

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 054/2025

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE"

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS com finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis à retífica e operação dos veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Regido na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016, na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT, disponível no endereço eletrônico www.coderroo.com.br .
DATA DA ABERTURA	27/11/2025 . Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, no Tribunal de Contas de Mato Grosso, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e no sítio eletrônico utilizado pela CODER.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	E-mail: licitacao@coderroo.com.br Site: www.coderroo.com.br
TELEFONE	(66) 3439-3420
HORÁRIO	14h00min (Horário local) <i>Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.</i>
LOCAL	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER , Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min, para salvar em dispositivo do tipo Pen Drive, novo ou formatado. Poderá também ser baixado pela internet no endereço eletrônico: www.coderroo.com.br ou solicitando através do E-mail: licitacao@coderroo.com.br

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

1. PREÂMBULO:

1.1. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, **designada pela Resolução nº 090 de 18 de agosto de 2025 e Resolução nº 106 de 19 de setembro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 054/2025

1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

1.4. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento do (s) representantes (s) da (s) licitante (s) entregando os envelopes contendo: a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação.

1.5. Não serão considerados os envelopes entregues após o horário marcado, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

1.5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Cuiabá/MT.

1.6. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, através da internet no endereço eletrônico: www.coderoo.com.br ou solicitando através do E-mail: licitacao@coderoo.com.br, bem como, estará disponível na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, para salvar em dispositivo do tipo Pen Drive, **novos ou formatados**, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1.411, CEP: 78.718-104 - Jardim Marialva - **Sala de Licitações**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**. Os esclarecimentos e dúvidas a respeito do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderá ser feito pessoalmente ou através do e-mail acima citado.

2. DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS com finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis à retífica e operação dos veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A Sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.2. Poderão participar deste Pregão, somente pessoas jurídicas, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, que comprovem com documentos de registro ou autorizações legais que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todo e qualquer custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta e habilitação, bem como sua participação no certame não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos, independente do resultado;

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.3.1. Empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;

3.3.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou CIA;

3.3.3. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.5. Empresa inadimplente com a Administração Pública ou cujo (s) sócio (s) ou diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa, que também se tornou inadimplente junto à Administração Pública;

3.3.6. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a Administração Pública e/ou CIA, independentemente do objeto contratado;

3.3.7. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

3.3.8. Cooperativas, exclusivamente nos casos em que o objeto do certame requer subordinação de mão de obra (Fundamentação: art. 5º da Lei 12.690/12 e Acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

3.3.9. Cooperativas em que seu objeto social não tem escopo com o objeto do certame. (Fundamentação: art. 10, §2º da Lei 12.690/12).

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

3.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No início da sessão, os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverá apresentar procuração, ou carta de credenciamento conforme anexo II, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante e os demais documentos descritos abaixo.

4.1.1. Apresentar cópia do:

a) Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; no caso de cooperativas apresentar o estatuto social e a ata de constituição da diretoria;

b) Documento oficial com foto do proprietário, (sendo mais de um proprietário, deverá apresentar o documento de todos os proprietários).

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida, ou;

4.1.3. Documento equivalente (carta de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida;

4.1.4. Além dos documentos descritos nos subitens 4.1. ao 4.1.3. deverão apresentar:

- a) Declaração de não ter fato Impeditivo de Licitar e Pleno Atendimento a Habilitação **(Modelo Anexo III)**;
- b) Declaração De Não Parentesco **(Modelo Anexo VI)**;
- c) Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, caso a empresa seja beneficiária, **(Modelo Anexo IV)**.

Obs.: Deverá apresentar juntamente com a declaração de beneficiária da Lei nº 123 de 2006 a comprovação conforme item “4.7” sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei.

4.1.5. O (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão): O envelope contendo a **proposta de preços** e o envelope contendo os **documentos de habilitação**;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4.1.6. Os documentos relativos ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, entregues na sessão de abertura do certame, farão parte do processo licitatório, independente do documento ser original, cópia simples ou autenticada, em razão de não ser permitido o ingresso de nova documentação após a fase de credenciamento.

4.2. OBSERVAÇÕES:

4.2.1. Se o **reconhecimento de firma** estiver em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

4.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

4.4.1. Para uso de qualquer aparelho de comunicação é necessário a anuência do Pregoeiro, tendo em vista o risco de tumultuar a sessão, esta estabelecerá prazos iguais aos licitantes;

4.5. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

4.6. A licitante que não for credenciada ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida;

4.7. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **declaração de enquadramento validada pela junta comercial**;

4.8. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do Credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006**;

4.9. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentação", **sob pena de não aceitabilidade**;

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4.10. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

4.10.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, declarações etc.) ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos na fase do credenciamento;

4.10.2. Não precisam de carta de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o administrador eleito ou o proprietário.

4.10.3. Os documentos do credenciamento **deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números n.º 01 e 02;**

4.10.4. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos e demais atos da sessão.

4.10.5. A empresa que enviar os envelopes por **remessa postal,** deverão enviar fora dos envelopes descritos no item 5.2.1, as declarações, conforme anexo III, IV e VI do edital.

4.10.6. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema de informação, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

4.10.7. Caso o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio encontre algum documento, no credenciamento, que deveria constar da "Proposta de Preços" ou da "Documentação de Habilitação", será informado ao representante da licitante, a quem poderá incluí-lo no seu respectivo envelope e proceder ao novo lacramento, antes do final do credenciamento.

4.10.8. O Pregoeiro poderá considerar como formal: erros no credenciamento, como de digitação ou outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) vistam os fechos dos envelopes e rubricam todas as folhas da (s) proposta (s) se assim o desejarem;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.2.1. O envelope contendo a **proposta de preços**, e o envelope contendo os **documentos de habilitação**;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N. ° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.054___/2025
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE:
TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N. ° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.054___/2025
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE:
TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope n. ° 1 – Contendo a Proposta de Preços - e, após a fase de lances, e classificada a melhor proposta, será aberto o Envelope n. ° 2 – Contendo os Documentos de Habilitação do vencedor.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1.A Proposta de Preços deverá ser apresentada digitada, impressa e assinada, com a composição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo VII (Termo de Referência), devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais;

6.1.1. Para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta única e individualizada, em hipótese nenhuma apresente mais de 02 (duas) propostas de preços para o mesmo lote. Após a elaboração das propostas, inseri-las num **envelope único**;

6.1.2.A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n. ° deste **Pregão** o n. ° do item, marca do produto, razão social, endereço, n. ° CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, conforme modelo de proposta no anexo (I);

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.1.3. Especificação clara do objeto licitado, seja: material ou serviço (s) ofertado (s), conforme especificações contidas no Anexo Termo de referência do Pregão;

6.2. O (s) preço (s) deve (m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo (s) e por extenso, da seguinte forma: o valor unitário de cada item poderá ser composto com até quatro casas decimais após a vírgula, porém terá que fechar o valor total de cada item que compõe, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor total da proposta deverá conter o valor total em algarismo (s) e por extenso.

6.2.1. Caso seja apresentado preço no valor total de cada item com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais.

6.2.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.2.3. Em função do critério de julgamento, os licitantes poderão deixar de apresentar preços para um ou mais lotes.

6.2.4. Só será aceito um valor por lote.

6.3.A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância às cláusulas e condições deste instrumento, e total sujeição à legislação pertinente ao processo licitatório e ao objeto ofertado na licitação.

6.4.A licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, entrega, execução do objeto e demais concernentes à plena execução do objeto.

6.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens serem entregues sem ônus adicionais.

6.6. O prazo de contratação do objeto licitado será de acordo com as regras específicas fixadas no termo de referência.

6.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as **Propostas de Preços**. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.8. Deverá conter na proposta de preços o nome do Banco, número da conta, da agência e nome da proponente;

6.9. A proposta poderá ser assinada por quem tem legitimidade, com poder expreso para formulá-la.

6.10. Não serão aceitas propostas com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital e seus anexos.

6.11. A não indicação dos prazos de entrega e execução ou a indicação dos mesmos errada exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e termos estabelecidos neste Edital.

6.12. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.14. As especificações e características detalhadas do objeto licitado deverá atender ao disposto nos **artigos 31 e 39, inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que o (a) Pregoeiro (a) possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

Art. 31. “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Inciso VIII. “Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **Conmetro;**” **(grifo nosso)**

6.15. A Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observado os prazos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por centos superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.5.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá fixar percentual de valor para a disputa nos lances verbais, conforme o valor apresentado nas propostas de preços escrita;

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo encaminhado o objeto para que seja adjudicado pela autoridade superior.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, onde será encaminhado o objeto a autoridade superior para que a mesma adjudique ao vencedor.

7.13. Nas situações previstas neste edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes presentes.

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

7.16. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;

7.17. Para efeito do disposto no subitem **7.15.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.18. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.21. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 7.15 deste** Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.22. A condição prevista no subitem **7.15.**, somente se aplicará quando a melhor oferta após a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

7.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão, conforme art. 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.24. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

7.25. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital.

7.26. Os valores ofertados dos itens que irão compor o valor total do lote não poderão, em hipótese alguma, serem aceitos para fim de adjudicação superiores à média de preços.

7.27. Da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.27.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.27.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016.

8. DA HABILITAÇÃO:

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública, no **envelope n.º 02**, conforme abaixo relacionados, os mesmos **deverão ser colocados na ordem descrita visando agilizar e facilitar a conferência dos mesmos pela equipe da licitação.**

OBS: As empresas que apresentar no ato do credenciamento cópia autenticada eletronicamente, por cartório competente ou por servidor da CIA dos documentos descritos nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 a sua apresentação na documentação de habilitação "Envelope nº 02", fica facultada.

8.1.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, autenticado em cartório;

8.1.3. Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, autenticado em cartório;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticado em cartório;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6. Documento oficial com foto dos proprietários (sócios), devidamente autenticado em cartório.

8.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1.7.1. Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

8.1.7.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**modelo anexo V**).

8.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

8.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

8.3.4. Certidão Negativa De Débitos Referente aos Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

8.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (assinatura simples sem firma reconhecida) ou privado emitido pelo responsável pela empresa concedente do mesmo comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços mecânicos conforme objeto da presente licitação em características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital e seus anexos.

8.4.1.1. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

8.4.2. Apresentar declaração de aptidão, devidamente assinada por seu representante legal, informando possuir instalações, profissionais habilitados e estrutura de suporte, instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado em conformidade com o lote em que for participar, espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos quando se fizer necessário permanecer em suas instalações para conserto, indicando que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos/equipamentos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indispensáveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como de possuir pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação e atender todas as exigências do termo de referência, **(MODELO NO ANEXO X)**.

8.5. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

8.5.1. Em nome da **matriz**, se o licitante for a **matriz**;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.5.2. Em nome da **filial**, se o licitante for a **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5.3. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei.

8.6. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão poderão apresentar os documentos referentes ao envelope nº 02 em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CIA, mediante a comparação dos documentos originais, conforme prevê o Art. 39 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

8.6.1. Os licitantes poderão apresentar documentos autenticados de forma eletrônica, por cartório digital. Documentos assinados eletronicamente, desde que os mesmos atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**.

8.7. Os interessados poderão trazer os documentos originais juntamente com as cópias, para que o Pregoeiro ou a equipe de apoio façam as comparações dos documentos e lancem o respectivo carimbo de confere com original. Exceto os documentos e certidões que exigem autenticação em cartório competente.

8.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores e fazer consultas de empresas inidôneas ou suspensas de licitar, para fins de habilitação.

8.9. O documento apresentado sendo original ou cópia, não poderá ser retirado do processo em hipótese alguma, não sendo permitido novo ingresso de documentação nem retirada.

8.10. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital, caso a mesma não apresente, será convocada a empresa subsequente nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, e assim sucessivamente.

8.11. Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer exigência deste Edital e seus Anexos, o (a)pregoeiro (a)irá declarar a empresa inabilitada.

8.12. A CIA poderá realizar consulta em nome da sociedade empresária junto ao:

8.12.1. Tribunal de Contas da União – TCU - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do Art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.14. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

8.15. Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.16. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

8.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da CODER, poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até o segundo dia após a publicação do aviso do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo deverá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis –**CODER**, onde será encaminhado ao Setor de Licitações, ou ainda, por remessa postal ou encaminhado via e-mail.

9.2. Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis da impugnação.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar penalidade conforme relata o Art. 94, inciso VI do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

9.4.1. Quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; incorrerá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, nos termos dos Artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 49º, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016, bem como o artigo 72 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada em Ata do licitante importará a decadência do direito de recurso, sendo encaminhado o objeto para adjudicação ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, isto é, até que seja decidido, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

10.4. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Na contagem dos prazos recursais, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados apenas dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CODER, no âmbito de sua Sede, localizada em Rondonópolis - MT.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até 8 (oito) dias úteis, não havendo prazo para apresentação de novos recursos.

10.7. Caso mantenha a decisão, o recurso deverá ser submetido à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até 8 (oito) dias úteis.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- MT - CODER.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme descrito no termo de referência.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A homologação do presente certame compete à autoridade superior, o que ocorrerá logo após o julgamento, a decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta da ata de registro de preços, bem como na minuta do contrato.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação;

14.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, Nas Notas Fiscais deverá constar, número do item, descrição do item, número do processo e da modalidade da licitação, com a autorização do departamento competente da CODER;

14.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, não poderá ser acrescentado, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.5. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no § 1º do artigo 164 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

"Artigo 164- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação, conferência/ou aceite de nota fiscal ou documento equivalente, que deverá conter a descrição dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

§1º - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser emitida mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais."

14.5.1. Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail fiscais@coderroo.com.br da Diretoria da CIA;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

14.6. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do objeto entregue pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis –**CODER convocará** a licitante vencedora para no prazo de **02 (dois) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro;

15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica a CIA a obrigatoriedade da execução da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura contratação, dentro do prazo de vigência;

15.3. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;

15.4. Como condição para a celebração da Ata, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.5. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis durante a vigência da ATA.

15.6. A Ata de Registro de Preços será regulamentada pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento da CODER aprovado no dia XX/XX/XXX e alterações posteriores e demais legislações pertinentes previstas neste edital;

15.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada até 50% (cinquenta) por cento, por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei 13.303/2016 que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da autorização, desde que devidamente observada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento da CODER e alterações posteriores;

15.8. Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos itens que tenha interesse;

15.9. Caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que a contratação não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

15.10. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a ATA no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DO CONTRATO:

16.1. Será formalizado com a empresa vencedora da licitação o contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. A assinatura da nota não gera obrigação imediata para a execução desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de solicitação pelo setor requerente.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

17.1. Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, embora o lote teoricamente poderia ser de natureza divisível, **excepcionalmente não será aplicado o sistema de cota reservada, baseado no disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006.** Visto que, não é vantajoso para a administração pública podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

17.2. Considerando ainda que, o lote para contratação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos moldes exigidos no Inciso I do Art. 48 da mesma lei complementar.

17.3. Sendo assim, o fracionamento dos itens no caso específico, representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, bem como, não se verificou vantagem para a Administração Pública, portanto, fica estabelecido que o referido lote seja aberto para disputa geral (ampla concorrência).

17.4. Portanto, não se verificou nenhuma vantagem para a administração pública capaz de justificar a aplicabilidade de cota exclusiva, para esse objeto especificamente, porém, será observada as demais benesses em relação a L.C. 123/2006.

17.5. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme estabelecido no item 7 – JULGAMENTO DE PROPOSTA desse Edital.

17.6. Aplica-se às cooperativas os benefícios da LC 123/2006 com base no artigo 34 da lei 11.488/2007.

17.7. Não se aplicam os benefícios relativos ao tratamento diferenciado e favorecido pela L.C. 123/2006 quando:

17.7.1. Quando a proposta apresentada pela (s) empresa (s) beneficiária (s) não for vantajosa para a administração pública. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III).

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

17.8. Nos termos dos artigos 42 e 43 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

17.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

17.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **17.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, assim o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

17.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado **(ANEXO IV)**;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODER, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

18.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER no tocante à aplicação de sanções.

18.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:

19.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

19.2.1. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

19.3. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.3.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.3.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

19.3.3. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

19.3.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

19.3.5. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.3.6. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.3.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

19.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

20. DA ADJUDICAÇÃO:

20.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante vencedora pela autoridade superior e/ou o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, este último caso não haja interposição de recurso, que atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade superior para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

21.2.1. A anulação do procedimento induz ao da ata e do contrato.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento na contratação.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **contratante**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Após concluída a licitação e assinado o pertinente instrumento contratual, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão no setor de licitação à disposição das licitantes, devendo os mesmos retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, Tribunal de Contas de Mato Grosso e no sítio eletrônico utilizado pela CODER na internet.

21.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal nesta companhia.

21.7. No caso de alteração do presente Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto e publicado na imprensa oficial, exceto quando inquestionavelmente a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, no endereço Av. Dr. Paulino de Oliveira nº 1.411 Jardim Marialva, Rondonópolis-MT, até o **segundo dia** após a publicação do aviso do Edital, devidamente protocolado no protocolo central, via e-mail, pessoalmente ou por telefone.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Aos casos omissos neste Edital aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER, na Lei Complementar nº 123/2006, alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

21.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

22. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

22.1. **ANEXO I:** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01 Proposta);

22.2. **ANEXO II:** CARTA DE CREDENCIAMENTO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos, reconhecido firma);

22.3. **ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

22.4. **ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR n. °123, DE 2006, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

22.5. **ANEXO V:** DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR, CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (apresentar no envelope nº 2 –documentos de habilitação);

22.6. **ANEXO VI:** DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);

22.7. **ANEXO VII:** TERMO DE REFERÊNCIA;

22.8. **ANEXO VIII:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

22.9. **ANEXO IX:** MINUTA DO CONTRATO;

22.10. **ANEXO X:** DECLARAÇÃO DE APTIDÃO.

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2025.

Rafael Yamassaki Mota
Pregoeiro

DE ACORDO: _____
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Licitação N.054: ____/2025. **Modalidade:** Pregão Presencial.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Licitante: _____ **CNPJ N.º:** _____

Tel Fax: (____) _____ **E-mail:** _____ **Tel. Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

OBS 1: As descrições dos lotes estão no item 04. do termo de referência.

OBS 2: Após a elaboração da proposta de preços para o lote nº 01, em outra folha de papel inicia-se a elaboração da proposta para o lote nº 02, e assim sucessivamente. Portanto, para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizada.

LOTE xx- xxxxxxxx

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxxxxxxxxx	SERVIÇO	HORA		R\$	R\$
02	Xxxxxxxxxxxxxxx	PRODUTO	UNIDADE		R\$	R\$

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: XXXX (XXXXXX) a hora, podendo ser utilizada até XXX horas, que totalizará o valor de R\$ XXXXX (XXXX) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)

Valor Máximo Global do Lote XX- R\$ XXXXX (XXXXXX)

1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre a contratação.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

2 – Declaramos que temos amplo conhecimento da execução do objeto licitado, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".

4 – O prazo de entrega/execução será de acordo com a previsão contida no edital e no termo de referência.

5 – Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO N°

NOME DA AGÊNCIA N°

NÚMERO DA CONTA

Local/Data.....

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



APRESENTAR NO ENVELOPE N° 01- PROPOSTA

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER.**
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ___/2025.
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar todos os documentos referente ao processo, tais como documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do proprietário da empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser reconhecido firma e entregue o Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes n. ° 01 e 02.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E
PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ___/2025.

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
 - c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 38º da Lei Federal n. 13.303/2016, bem como de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e suas alterações. Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Ter pleno e total conhecimento do Edital e que concorda com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome completo)
CNPJ da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, e apresentada no momento do credenciamento.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N. ° 123, DE 2006**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º ____/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, em papel timbrado da empresa.

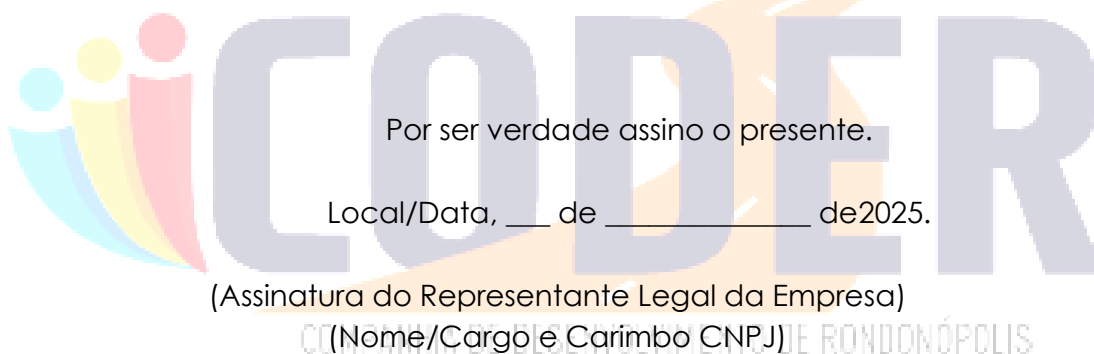
Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. **(Exigências para todos participantes).**



Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

CI (Nome/Cargo e Carimbo CNPJ) DE RONDONÓPOLIS

Observações: Apresentar esta declaração no interior do envelope nº 02 – documentos de habilitação.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial SRP n.º 054/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1357/2025.
SETOR REQUISITANTE: Setor de Manutenção e Controle de Frota

1. OBJETO

1.1 O Presente Termo de Referência tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** com finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis à retífica e operação dos veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

1.2 DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto desta demanda é a aquisição de peças e serviços para retífica de motores de veículos leves e pesados para atender às necessidades da frota de veículos da CODER.

1.2.2 A presente aquisição de peças e serviços destinados à retífica de motores de veículos leves e pesados será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de promover maior eficiência operacional, redução de custos e controle rigoroso dos insumos utilizados, visando à otimização dos recursos disponíveis e à garantia da continuidade das operações da frota da CODER.

1.2.3 A unidade demandante desta contratação é o setor de Manutenção e Controle de Frota, que identificou a necessidade do serviço a fim de atender à demanda operacional e garantir a eficiência dos serviços prestados pela CODER.

1.2.4 A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme previsto na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retífica de motores de veículos leves e pesados, bem como para o fornecimento das peças necessárias, justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva da frota da CODER, responsável por atividades essenciais de infraestrutura urbana, manutenção de vias e execução de obras públicas. O desgaste natural dos motores, decorrente do uso intensivo, exige intervenções técnicas periódicas para garantir a continuidade e a eficiência operacional da Companhia.

2.2 A retífica de motores é um processo técnico especializado que visa recuperar componentes fundamentais do motor, como cilindros, virabrequins, cabeçotes e pistões, garantindo a restauração das especificações originais de fábrica. Esse procedimento é essencial quando há desgaste excessivo ou falhas que comprometem o desempenho e a segurança dos veículos. Sem a manutenção adequada, motores desgastados podem causar

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

aumento no consumo de combustível, perda de potência e falhas graves que exigem paradas prolongadas para reparo.

2.3 O serviço técnico e adequado de retífica da frota de veículos leves e pesados é essencial para assegurar a continuidade das operações da companhia e a prestação eficiente de serviços à comunidade. Os motores com essas necessidades demandam intervenções imediatas e especializadas, para que possam operar com desempenho satisfatório, atender aos padrões de segurança e prolongar sua vida útil.

2.4 No entanto, a realização desse tipo de manutenção requer peças de reposição específicas e serviços especializados que não podem ser prestados internamente de forma eficiente e economicamente viável. As peças utilizadas no processo de retífica devem ser de qualidade garantida, a fim de evitar falhas recorrentes, reduzir os custos de manutenção a longo prazo e assegurar o bom funcionamento dos veículos. Além disso, a contratação de serviços especializados é necessária para que o trabalho seja executado com o devido conhecimento técnico, ferramentas adequadas e dentro dos prazos estabelecidos.

2.5 A ausência de uma aquisição planejada de peças e serviços para a retífica de motores compromete diretamente a disponibilidade da frota, aumentando o tempo de inatividade dos veículos e gerando atrasos nas operações. Isso, por sua vez, pode levar a prejuízos financeiros, perda de credibilidade institucional e impacto negativo no atendimento à comunidade.

2.6 Portanto, a aquisição de peças e serviços para a retífica de motores não apenas atende a uma necessidade operacional imediata, mas também contribui para a gestão eficiente dos ativos, a continuidade das atividades e a manutenção de padrões de qualidade e confiabilidade.

2.7 A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016, especialmente em seus princípios da eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade, além de atender às diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER. Busca-se, com isso, assegurar a adequação técnica do objeto contratado, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das exigências normativas, promovendo a excelência na gestão da frota e dos recursos públicos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de referência, ocorrerão por conta dos Contratos firmados entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. DOS ITENS E DAS QUANTIDADES

4.1 Listado abaixo, seguem as tabelas com veículos que, atualmente, fazem parte da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER e que serão objetos de serviços mecânicos e o fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos para execução da retífica dos motores

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1: AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES (ÁLCOOL, GASOLINA, FLEX, DIESEL COMUM E DIESEL S10)						
ITEM	FROTA	Nº PAT.	EQUIPAMENTO	PLACA	ANO FAB/MOD	COMB.
1	213	1387	VEÍCULO FORD F-4000 4X2 (SHORT/LONG WBASE)	QBX5179	2015/2015	DIESEL S 10
2	242	40.133	CAMINHONETE HILUX ((PREFEITURA))	KAF9568	2004/2004	DIESEL
3	299	63.745	VOLKSWAGEM KOMBI	NJB6A40	2007/2008	FLEX
4	357	137.295	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD3B28	2019/2020	FLEX

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5	358	137.296	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD3B18	2019/2020	FLEX
6	360	137.300	FIAT UNO DRIVE 1.0 ((PREFEITURA))	QCD3688	2019/2020	FLEX
7	361	137.305	FIAT UNO DRIVE 1.0 ((PREFEITURA))	QCD3718	2019/2020	FLEX
8	362	137.298	FIAT UNO DRIVE 1.0 ((PREFEITURA))	QCD3048	2019/2020	FLEX
9	364	72.975	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1.6	NJH4E23	2009/2010	FLEX
10	367	106.646	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ((PREFEITURA))	QBW3237	2014/2014	FLEX
11	413	102.211	VEÍCULO FIAT PÁLIO ATTRACTIVE 1.4	QBJ4509	2014/2015	FLEX
12	415	73.625	CAMIONETE CHEVROLET GM S-10 ADVANT D 2.4 4X2	NJH1332	2009/2010	FLEX
13	416	40.132	CAMIONETE CARROC ABT TOYOTA HILUX 2CSL	KAF9628	2004/2004	DIESEL
14	419	70.956	VEÍCULO VOLKSWAGEN KOMBI STANDART 1.4	NJH1135	2009/2009	FLEX
15	421	XXXX	VEÍCULO HYUNDAI ELANTRA (CAUTELA)	OOL8697	2014/2015	FLEX
16	424	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN/UP MOVE MDV (CAUTELA)	PBE2202	2017/2018	FLEX
17	427	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0 (CAUTELA)	AWJ1H76	2012/2013	FLEX
18	436	XXXX	VEÍCULO I/RENAUT CLIO CAM 1016VH (CAUTELA)	KXS3185	2010/2010	FLEX
19	463	157.657	VEÍCULO TOYOTA ETIOS HBX (PREFEITURA)	OOU8A62	2015/2015	FLEX
20	477	XXXX	VEÍCULO FORD/F 4000 (CAUTELA)	ADR2J87	1988/1989	DIESEL
21	481	XXXX	VEÍCULO HONDA CIVIC LXS	NJT4168	2008/2008	FLEX
22	483	XXXX	VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 (CAUTELA)	OAP2180	2011/2011	FLEX
23	501	XXXX	VEÍCULO FORD/F4000 (CAUTELA)	HQX0H44	1984/1984	DIESEL
24	518	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE (CAUTELA)	JFG6771	2001/2002	GASOLINA
25	527	XXXX	VEÍCULO GM/CHEVROLET C10 (CAUTELA)	BIT6G21	1975	DIESEL
26	546	158.581	VEÍCULO GM / BLAZER ADVANTAGE	NJO0A65	2009/2010	FLEX
27	548	XXXX	VEÍCULO MITSUBISHI/L200 TRITON (CAUTELA)	OVP9B21	2014/2014	FLEX
28	554	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0 (CAUTELA)	KAQ9H51	2009/2010	FLEX
29	564	XXXX	VEÍCULO VW / FOX 1.0 (CAUTELA)	GOZ9488	2009/2009	FLEX
30	569	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET/CRUZE LT NB (CAUTELA)	OOS8H24	2015/2015	FLEX
31	574	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 (CAUTELA)	HTN9D79	2009/2010	FLEX
32	575	XXXX	VEÍCULO MMC/LANCER 2.0 GT (CAUTELA)	QBN2224	2015/2015	GASOLINA
33	580	158.582	VEÍCULO PEGEOUT / 307 FELINE 2.0	JGG0I01	2007/2008	GASOLINA
34	589	XXXX	VEÍCULO GM/CORSA SEDAN (CAUTELA)	LOE6E76	2002/2003	GASOLINA
35	592	XXXX	VEÍCULO FORD/FIESTA 1.6 (CAUTELA)	OBA0F80	2011/2012	FLEX
36	597	XXXX	VEÍCULO GM / CAPTIVA SPORT FWD (CAUTELA)	NIH8455	2010/2010	GASOLINA
37	598	XXXX	VEÍCULO FIAT STRADA FIRE CE FLEX (CAUTELA)	NTA5C86	2011/2011	FLEX
38	601	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET/PRISMA LT 1.0 (CAUTELA)	AYQ1628	2014/2015	FLEX
39	602	XXXX	VEÍCULO CITROEN/C3 TENDANCE (CAUTELA)	NSD9469	2013/2014	FLEX
40	621	XXXX	VEÍCULO GOL VOLKSWAGEN 1.0 (CAUTELA)	OBG1A66	2012/2013	FLEX
41	624	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC (CAUTELA)	NMU6C10	2009/2010	FLEX
42	638	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO VIVACE 1.0 (CAUTELA)	JIN2H92	2011/2012	FLEX
43	649	XXXX	VEÍCULO VW/SANTANA (CAUTELA)	GXY0144	1999/2000	GASOLINA
44	650	XXXX	VEÍCULO VW/GOL 1.6V POWER (CAUTELA)	AKL5097	2002/2002	GASOLINA
45	656	XXXX	VEÍCULO GM/VECTRA SEDAN (CAUTELA)	DRR0306	2005/2006	FLEX
46	661	XXXX	VEÍCULO FIAT/STRADA ADVENTURE (CAUTELA)	KEZ6E53	2003/2003	GASOLINA
47	662	XXXX	VEÍCULO VW/GOLF GTI (CAUTELA)	KEU1449	2002/2002	GASOLINA
48	692	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO MILLE (CAUTELA)	KAO2319	2006/2007	FLEX
49	699	XXXX	FIAT ESTRADA 1.6 TORK (CAUTELA)	NUC7113	2012/2012	FLEX
50	701	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE (CAUTELA)	HRP4932	2001/2002	FLEX

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

51	705	XXXX	VEÍCULO CITROEN / XSARA PICASSO GLX AUT (CAUTELA)	HWO5733	2005/2005	GASOLINA
52	708	XXXX	VEÍCULO AUDI/A5 SPORTBACK(CAUTELA)	QBK2701	2015/2015	GASOLINA
53	725	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN / VOYAGE 1.6 (CAUTELA)	OGX2525	2012/2013	FLEX
54	726	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET / CELTA 1.0 LT (CAUTELA)	FDM9932	2013/2014	FLEX
55	727	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET / CORSA HATCH MAXX (CAUTELA) - MUNK	JZX8619	2004/2005	FLEX
56	728	XXXX	VEÍCULO FIAT / PALIO ELX (CAUTELA)	NJE9335	2008/2008	FLEX
57	734	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN / GOL 1.0 (CAUTELA)	NKD0B92	2008/2008	FLEX
58	740	XXXX	VEÍCULO GOL VOLKSWAGEN 1.0 (CAUTELA)	QBQ3215	2015/2016	FLEX
59	745	XXXX	VEÍCULO VW/NOVO GOL 1.6 CITY (CAUTELADO)	OAS6A82	2014	FLEX
60	747	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO FIORINO 1.5 (CAUTELADO)	AFF5906	1990	GASOLINA
61	750	XXXX	VEÍCULO FIAT/SIENA ELX (CAUTELADO)	NJF7J25	2009/2010	FLEX
62	756	XXXX	SANDERO AUTH 10 (CAUTELADO)	QLE3G65	2017/2018	FLEX
63	760	XXXX	VEÍCULO FORD FUSION SEL GTDI (CAUTELADO)	QBC5345	2017/2017	GASOLINA
64	763	XXXX	VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE FLEX (CAUTELADO)	NNM6F18	2008/2009	FLEX
65	769	XXXX	VEÍCULO GM/VECTRA GLS	AFN5099	1996/1997	GASOLINA
66	770	XXXX	VEÍCULO FIAT/PALIO EX	KDI8998	1998/1998	GASOLINA
67	772	XXXX	VEÍCULO TOYOTA/COROLA XEI 2.0	NPB2C09	2010/2011	FLEX
68	776	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	EUM3094	2011/2012	FLEX
69	777	XXXX	VEÍCULO RENAUT/SANDERO EXPRESSION 1.0 16V	ONM7725	2013/2014	FLEX
70	782	XXXX	VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	JRO6965	2008/2008	FLEX
71	786	XXXX	VEICULO FIAT / UNO ELECTRONIC	BQX1224	1995/1995	GASOLINA
72	789	XXXX	VEICULO HYUNDAI HB20 1.0 CONFOR	PWI4J79	2015/2015	FLEX
73	798	XXXX	VEÍCULO ECOSPORT XLT 1.6	NHP8111	2008/2009	FLEX
74	799	XXXX	VEÍCULO HYUNDAI/HB20 1.0 M	FMA8D13	2013/2014	FLEX
75	801	XXXX	VEÍCULO LR/FREELANDER2 SD4 SE	OBK0D31	2012/2012	DIESEL S10
76	806	XXXX	VEÍCULO I/ FORD RANGER XLT	APM9201	2008/2008	DIESEL
77	808	XXXX	VEÍCULO HONDA/CIVIC EXR	OOF8260	2013/2014	FLEX
78	809	XXXX	VEÍCULO TOYOTA/HILUXSW4 SRX 4X4 DIESEL	RCK8G59	2022/2022	DIESEL S10
79	816	XXXX	VEICULO CHEV/PRISMA 1.4LT (IVN9172	2015/2015	FLEX
80	817	XXXX	VEÍCULO FIAT/PALIO ELX FLEX	ASO7453	2010	FLEX
81	820	XXXX	VEÍCULO GOL/VOLKSWAGEN TRENDLINE	BBI0984	2017/2017	FLEX
82	822	XXXX	VEÍCULO GOL/VOLKSWAGEN 1.6 POWER	JYX6850	2005/2006	FLEX
83	823	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	JZX0969	2003/2004	GASOLINA
84	825	XXXX	VEÍCULO GM/CELTA (18/06/2024)	JZF2684	2001/2002	GASOLINA
85	826	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL 1.0 GIV	HTI7D64	2008/2009	FLEX
86	832	XXXX	VEÍCULO TOYOTA/COROLLA XEI	KAL3708	2004/2004	GASOLINA
87	836	XXXX	VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL 1.6	JSC1198	2009/2009	FLEX
88	845	XXXX	VEÍCULO VW/GOL 1.6	HTD0658	2008/2009	FLEX
89	855	XXXX	VEÍCULO GM/CELTA	JZE7H74	2001/2002	GASOLINA
90	857	XXXX	VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE	API6617	2007/2008	FLEX
91	858	XXXX	VEÍCULO GM/CORSA SUPER	JYQ2708	1997/1997	GASOLINA
92	859	XXXX	VEÍCULO VW/ PARATI GL 1.8	JYC9000	1993/1994	ALCOOL
93	860	XXXX	VEÍCULO RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	GBI0E50	2015/2016	FLEX
94	861	XXXX	VEÍCULO FIAT/TORO FREEDOM AT	QBM6H48	2016/2017	FLEX
95	862	XXXX	VEÍCULO VW/GOL 1.0	NKA9801	2008/2008	FLEX
96	863	XXXX	VEÍCULO FIAT/IDEA ADVENTURE	EGT3G97	2009/2010	FLEX

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

97	864	XXXX	VEÍCULO I/FORD FUSION	FUS4588	2008/2008	GASOLINA
98	866	XXXX	VEÍCULO FIAT/DOBLO ADV 1.8	ERE4J14	2013/2013	FLEX
99	867	XXXX	VEÍCULO I/PEUGEOT 208 ALLURE 1 AT	RTG5E42	2021/2022	FLEX
100	868	XXXX	VEÍCULO I/VW AMAROK CD 4X4 TREND	OBP5D67	2013/2013	DIESEL
101	869	XXXX	VEÍCULO I/VW SPACECROSS GII	PVQ1170	2014/2014	FLEX
102	874	XXXX	VEÍCULO GOLF 1.6 SPORTLINE	OOA3I30	2012/2013	FLEX
103	879	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO SPORTING 1.4	QBB6482	2015/2015	FLEX
104	881	XXXX	VEÍCULO JEEP/COMPASS LIMITED F H	QCO0A06	2017/2018	FLEX
105	882	XXXX	VEÍCULO TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	PDP2E96	2016/2017	FLEX
106	883	XXXX	VEÍCULO FORD FUSION FWD GTDI B	OMT6108	2014/2015	FLEX
107	884	XXXX	VEÍCULO FIAT/TORO ENDURANCE AT6	RAK0E55	2020/2021	FLEX
108	885	XXXX	VEÍCULO I/LR EVOQUE PURE P3D	OAX5F77	2011/2011	GASOLINA
109	887	XXXX	VEÍCULO BMW/X1 S20I ACTIVE FLEX	QIX0G09	2014/2015	FLEX
110	888	XXXX	VEÍCULO BMW Z4SDRIVE20I LL31	JEJ4C42	2012/2013	GASOLINA
111	889	XXXX	VEÍCULO FIAT/SIENA EL 1.0	JDS9888	2012/2013	FLEX
112	890	XXXX	VEÍCULO L200 SPORT 4X4 HPE	ADR9393	2004/2004	DIESEL
113	891	XXXX	VEÍCULO MONTANA LS	MKC2F80	2012/2013	FLEX
114	894	XXXX	VEÍCULO FIAT TOURO FREEDOM AT	PBC0C25	2017/2018	FLEX
115	900	XXXX	VEÍCULO FIAT/SIENA ATTRACT 1.0	QBZ5F41	2017/2017	FLEX
116	901	XXXX	VEÍCULO CITROEN/C3 90M ORIGINE	NSD8H72	2013/2014	FLEX
117	902	XXXX	VEÍCULO VW/FOX 1.0 GII	NPC3421	2009/2010	FLEX
118	903	XXXX	VEÍCULO FIAT UNO WAY 1.0	NPE4A01	2011/2012	FLEX
119	906	XXXX	VEÍCULO FORD/KA SE 1.5 SD C	QCG1191	2018/2019	FLEX
120	907	XXXX	VEÍCULO MMC/L200 TRITON GLX D	QBX7818	2014/2015	DIESEL
121	908	XXXX	VEÍCULO FIAT UNO VIVACE	QBD6I60	2014/2014	FLEX
122	909	XXXX	VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON	NUG6715	2011/2012	FLEX
123	910	XXXX	VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON	NJR5091	2011/2011	FLEX
124	911	XXXX	VEÍCULO HONDA/FIT LX	FEA7I92	2012/2013	FLEX
125	912	XXXX	VEÍCULO CHEV/ONIX JOY BLACK	RFK1A54	2020/2021	FLEX
126	913	XXXX	VEÍCULO HYUNDAI/HB20 VISION	RAO0G43	2021	FLEX
127	914	XXXX	VEÍCULO GM/ASTRA GLS	DAQ2J76	1999/2000	GASOLINA
128	915	XXXX	VEÍCULO I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	QCB8J00	2016/2017	DIESEL COMUM
129	916	XXXX	VEÍCULO I/JAC J3 TURIN	NRQ3379	2011/2012	GASOLINA
130	917	XXXX	VEÍCULO CHEVROLET/S10 LTZ FD4	FYP6D38	2014/2015	FLEX
131	918	XXXX	VEÍCULO VW/GOL 1.6L	RFP1E97	2020/2021	FLEX
132	919	XXXX	VEÍCULO VW/GOLF	JZZ0F60	2001/2002	GASOLINA
133	920	XXXX	VEÍCULO FIAT/PALIO ELX	JHD5454	2007/2008	FLEX
134	921	XXXX	VEÍCULO FIAT/UNO MILLE	LXT1764	1996/1996	GASOLINA
135	922	XXXX	VEÍCULO HONDA/CITY LX	NEG1I10	2009/2010	FLEX
136	923	XXXX	VEÍCULO GM/CELTA 2P LIFE	MOK4212	2010/2010	FLEX
137	925	XXXX	VEÍCULO VW/GOL MI	JYR9C91	1997/1998	GASOLINA
138	926	XXXX	VEÍCULO VW/GOL CITY MB S	QBO1696	2015	FLEX

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 2: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E CAMINHÕES
(DIESEL COMUM E DIESEL S10)

ITEM	FROTA	Nº PAT.	EQUIPAMENTO	PLACA	ANO FAB/MOD	COMB.
1	003	12.239	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000 (PREFEITURA)	JYF9431	1990/1990	DIESEL
2	005	11.852	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000 (PREFEITURA)	JYF9471	1989/1989	DIESEL
3	011	17.468	CAMINHÃO CARGA SECA VOLKSWAGEM 12140 (PREFEITURA)	JYF8606	1995/1995	DIESEL
4	012	501	CAMINHÃO ESPAGIDOR FORD 14000 (CODER)	KAN1048	1996/1996	DIESEL
5	021	75.336	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E (PREFEITURA)	NUF4F57	2010/2010	DIESEL
6	315	125.973	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 CESTO AÉREO (PREFEITURA)	QCW2766	2018/2019	DIESEL S 10
7	316	124.772	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 PIPA (PREFEITURA)	QCM2J66	2018/2019	DIESEL S 10
8	317	124.763	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V (PREFEITURA)	QCZ3F55	2018/2019	DIESEL S 10
9	318	124.774	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 PIPA (PREFEITURA)	QCM3046	2018/2019	DIESEL S 10
10	319	124.761	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V (PREFEITURA)	QCM7946	2018/2019	DIESEL S 10
11	320	124.764	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V (PREFEITURA)	QCM8166	2018/2019	DIESEL S 10
12	321	124.771	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 MUNK (PREFEITURA)	QCZ1H85	2018/2019	DIESEL S 10
13	322	124.765	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V (PREFEITURA)	QCM8246	2018/2019	DIESEL S 10
14	323	124.762	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V (PREFEITURA)	QCM7906	2018/2019	DIESEL S 10
15	324	124.770	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V (PREFEITURA)	QCM8036	2018/2019	DIESEL S 10
16	325	124.766	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 (PREFEITURA)	QCM7876	2018/2019	DIESEL S 10
17	326	124.768	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 ((PREFEITURA)) (11/07/2018)	QCM8006	2018/2019	DIESEL S 10
18	327	124.769	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 ((PREFEITURA)) (11/07/2018)	QCM8116	2018/2019	DIESEL S 10
19	328	124.767	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 ((PREFEITURA)) (11/07/2018)	QCM7986	2018/2019	DIESEL S 10
20	334	127.319	SEMI REBOQUE PRANCHA SR/JHV. ((PREFEITURA))	QCY1179	2018/2018	NÃO USA
21	336	128.041	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCV1230	2018/2019	DIESEL S 10
22	337	128.047	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCV1240	2018/2019	DIESEL S 10
23	338	128.046	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCV1250	2018/2019	DIESEL S 10
24	343	128.039	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCV1220	2018/2019	DIESEL S 10
25	344	128.040	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCY5690	2018/2019	DIESEL S 10
26	345	128.048	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCY5700	2018/2019	DIESEL S 10
27	346	128.038	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCV0970	2018/2019	DIESEL S 10

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

28	347	129.712	CAMINHÃO CARGO FORD 2431 ((PREFEITURA)) (15/12/2018)	QCH6899	2018/2019	DIESEL S 10
29	372	138.871	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC 3/4 ((PREFEITURA))	OAW8040	2019/2020	DIESEL S 10
30	374	140.662	CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCN1718	2019/2020	DIESEL S 10
31	376	138.963	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC (PREFEITURA)	QCK9208	2019/2020	DIESEL S 10
32	378	140.953	CAMINHÃO MELOSA MERCEDES BENZ ATEGO 1719/48 (PREFEITURA)	QCN6B92	2019/2020	DIESEL S 10
33	384	141.668	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID 6X4 (PREFEITURA)	RAL9B42	2019/2020	DIESEL S10
34	385	141.667	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID 6X4(PREFEITURA)	RAL9B33	2020/2020	DIESEL S10
35	386	141.666	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID 6X4 (PREFEITURA)	RAL9B23	2019/2020	DIESEL S10
36	387	144.470	CAMINHÃO VOLKSWAGEM MODELO 9.170 DRC 3/4 (PREFEITURA)	QCH2G64	2019/2020	DIESEL S10
37	388	144.471	CAMINHÃO VOLKSWAGEM MODELO 9.170 DRC 3/4 (PREFEITURA)	QCH2G84	2020/2021	DIESEL S10
38	389	145.184	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCK8G94	2020/2021	DIESEL S10
39	390	145.183	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCK8G44	2020/2021	DIESEL S10
40	391	145.187	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCK8H04	2020/2021	DIESEL S10
41	392	145.182	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCK8H84	2020/2021	DIESEL S10
42	393	145.185	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCK8H54	2020/2021	DIESEL S10
43	394	145.186	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO 24.280 CRM 6X2 (PREFEITURA)	QCK8H24	2020/2021	DIESEL S10
44	397	145.570	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM (PREFEITURA)	QCI7J45	2020/2021	DIESEL S10
45	398	145.571	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM (PREFEITURA)	QCI7J15	2020/2021	DIESEL S10
46	399	145.572	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM (PREFEITURA)	QCI7J65	2020/2021	DIESEL S10
47	405	145.181	CAMINHÃO ESPAGIDOR IVECO TECTOR 150E21	QCV2I24	2019/2020	DIESEL S10
48	406	XXXX	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENZ (CAUTELA)	DVS5156	2007/2007	DIESEL
49	408	72.980	CAMINHÃO AGRALE/8500 TCA CARROCERIA 3/4	NJE6622	2009/2009	DIESEL
50	410	XXXX	CAMINHÃO EURO3 WO 24.220 (CAUTELA) (05/02/2021)	LQZ6629	2010/2011	DIESEL
51	474	XXXX	CAMINHÃO TRATOR/M. BENS/AXOR 2544S (CAUTELA)(COMODATO)	NDR2G49	2010/2010	DIESEL
52	499	XXXX	VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR SCANIA/G 440 A6X4 (CAUTELA)	QKE9C67	2014/2014	DIESEL S10
53	511	XXXX	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENZ LS1634 (CAUTELA)	MEJ1634	2004/2004	DIESEL

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

54	515	XXXX	CAMINHÃO VOLVO/FH 440 6X2T (CAUTELA) (02/02/2022)	BAI0C90	2008/2009	DIESEL
55	516	XXXX	CAMINHÃO TRATOR MAN/TGX 29.440 T (CAUTELA)(COMODATO)	MKZ3452	2012/2012	DIESEL
56	517	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/T113 H 320 4X2 (CAUTELA)	ICG5E67	1992/1992	DIESEL
57	521	XXXX	CAMINHÃO VOLVO/FH 400 6X2T (CAUTELA)	KHL9B46	2008/2008	DIESEL
58	558	XXXX	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENS/AXOR 3344S 6X4 (CAUTELA)	NTT4I34	2010/2010	DIESEL
59	567	XXXX	CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ (CAUTELA)	MAV0697	1974/1974	DIESEL
60	568	XXXX	CAMINHÃO FORD/CARGO 2422 T (CAUTELA)	NDG0320	2004/2004	DIESEL
61	579	XXXX	CAMINHÃO TRATOR VOLVO/FH 400 6X2T (CAUTELA)	JHX4163	2009/2010	DIESEL
62	582	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/R124 GA6X4NZ 400 (CAUTELA)	CZX6J93	2003/2003	DIESEL
63	603	158.420	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30ID 6X4 MICRO	RRN8F12	2022/2022	DIESEL
64	604	158.419	CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30ID 6X4 MICRO	RRN8F22	2022/2023	DIESEL
65	623	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/T113 H 4X2 360 (CAUTELA)	BWK9B04	1992/1992	DIESEL
66	630	159.692	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 240E28	RRO7I60	2022/2023	DIESEL S10
67	631	159.693	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 240E28	RRO7J00	2022/2023	DIESEL S10
68	634	159.694	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR 260E30 6X4	RRQ3I78	2022/2023	DIESEL S10
69	635	159.695	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR 260E30 6X4	RRR7F58	2022/2023	DIESEL S10
70	654	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/P-124 CA6X4NZ 360	ANJ2I25	2005/2006	DIESEL
71	657	160.133	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM 4X2	RRR3J98	2022/2023	DIESEL S10
72	658	160.134	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM 4X2	RRR3J78	2022/2023	DIESEL S10
73	681	XXXX	CAMINHÃO MUNCK IVECO ECTECTOR 170E22N (CAUTELA)	GXM5I20	2008/2008	DIESEL
74	682	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/R124 LA6X2NA 360 (CAUTELA)	KEL3H75	2001/2001	DIESEL
75	685	160.763	CAMINHÃO MUNCK VW/14.190 CRM - PREFEITURA	RRV1D19	2022/2023	DIESEL S10
76	686	160.765	CAMINHÃO MUNCK VW/14.190 CRM - PREFEITURA	RRV1D39	2022/2023	DIESEL S10
77	698	XXXX	CAMINHÃO M. BENZ/L 1618 (CAUTELA)	GOO6G67	1995/1995	DIESEL
78	718	135.504	ONIUBUS VOLSWAGEN NEOBUS THO	PBQ9432	2019/2020	DIESEL
79	751	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/R-124 GA 420 6X4 (CAUTELA)	KER9D11	2002/2002	DIESEL
80	758	166.769	CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 9.170 DRC 4X2	JCA6D24	2022/2023	DIESEL
81	759	162.756	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 6X2	RRZ9C66	2022/2023	DIESEL S10
82	765	XXXX	CAMINHÃO TRATOR VOLVO/FH 500 6X4 (CAUTELA)	PJK9J69	2014/2015	DIESEL S10
83	810	XXXX	CAMINHÃO TRATOR SCANIA/500 A6X4	RAO8D21	2021/2021	DIESEL
84	812	XXXX	CAMINHÃO TRATOR VOLVO/FH 540 6X4	EKW0A50	2018/2018	DIESEL
85	831	XXXX	CAMINHÃO FORD/CARGO 2429 L	OLE9A74	2013/2013	DIESEL
86	833	171.438	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 6X2 PIPA	SPP7H37	2024/2025	DIESEL S10

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

87	849	XXXX	CAMINHÃO MERCEDES BENZ/ ATEGO 2430	PRU9B45	2018/2018	DIESEL S10
88	854	XXXX	VEÍCULO VOLVO / VM 270 6X2 R	KQT8D62	2014/2014	DIESEL
89	865	XXXX	VEÍCULO MERCEDES BENZ/L 1114	BXH8H80	1987	DIESEL
90	873	XXXX	VEÍCULO VOLVO/FH 520 6X4T	HBN6H83	2007/2007	DIESEL
91	875	XXXX	VEÍCULO VW 24-250 CLC 6X2	AMY5I08	2011/2011	DIESEL
92	876	XXXX	VEÍCULO SCANIA/R-440 A 6X2	QKH2H33	2017/2017	DIESEL
93	877	XXXX	VEÍCULO TRATOR VOLVO FH 540	MLS6645	2013/2014	DIESEL
94	878	XXXX	VEÍCULO CAMINHÃO SCANIA R113 H 4X2 360	ATG3B00	1997/1997	DIESEL
95	896	XXXX	VEÍCULO FORD/CARGO 2429 SL BAÚ	AYT3C31	2014	DIESEL
96	897	XXXX	VEÍCULO M. BENZ / ATEGO 2430	NEA1H16	2014/2014	DIESEL
97	904	XXXX	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2431	QCY5620	2018/2019	DIESEL

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 3: TRATORES E VEÍCULOS PESADOS (DIESEL COMUM E DIESEL S10)						
ITEM	FROTA	Nº PAT.	EQUIPAMENTO	PLACA	ANO FAB/MOD	COMB.
1	027	66.914	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	XXX	2008	DIESEL
2	029	120.781	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	XXX	2009/2009	DIESEL
3	030	76.166	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	XXX	2010	DIESEL
4	035	66.445	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	XXX	2008	DIESEL
5	038	120.779	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	XXX	2010/2010	DIESEL
6	039	120.780	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	XXX	2010/2010	DIESEL
7	040	76.163	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	XXX	2010/2010	DIESEL
8	041	76.165	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	XXX	2010/2010	DIESEL
9	045	76.162	TRATOR ESTEIRAS 7D NEW HOLLAND	XXX	2010/2010	DIESEL
10	047	17.499	TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSON 297	XXX	1995/1996	DIESEL
11	055	17.501	ROLO VITRATÓRIO AUTOPROPELIDO / DYNAPAC	XXX	1989/1989	DIESEL
12	058	120.778	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E 215B ME	XXX	2010/2010	DIESEL
13	074	66.447	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADOR MULLER VAP 70	XXX	2008/2008	DIESEL
14	301	121.407	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS CASE	XXX	2017/2017	DIESEL S 10
15	310	124.775	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 3C	XXX	2018/2018	DIESEL
16	311	124.511	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU	XXX	2018/2018	DIESEL
17	312	124.514	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6	XXX	2018/2018	DIESEL
18	313	124.580	MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650R	XXX	2018/2018	DIESEL
19	314	124.402	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	XXX	2018/2018	DIESEL
20	331	127.482	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	XXX	XXXXX	GASOLINA
21	335	127.320	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD:105 AUTOPROPUSADO	XXX	2018	DIESEL
22	339	128.037	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	XXX	2018/2018	DIESEL
23	340	127.531	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	XXX	2018/2018	DIESEL
24	342	124.513	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6	XXX	2018/2018	DIESEL

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

25	352	129.710	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO XS123PDBR DE CILINDRO ÚNICO LISO	XXX	2018/2019	DIESEL
26	353	130.803	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO XS123BR DE CILINDRO ÚNICO	XXX	2018/2018	DIESEL
27	354	129.711	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MOD. VIO35-6B	XXX	2018/2018	DIESEL
28	355	130.829	VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA-VAR E 300.6	XXX	2018/2018	DIESEL
29	365	139.016	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	XXX	2019/2019	DIESEL
30	370	139.021	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO MOTOR DIESEL DE 4 CILINDRO	XXX	2019/2019	DIESEL
31	371	139.022	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO MOTOR DIESEL DE 4 CILINDRO	XXX	2019/2019	DIESEL
32	375	139.023	MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILARIO MOD. ITH2/100	XXX	2019/2019	DIESEL S 10
33	382	141.691	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	XXX	2020/2020	DIESEL
34	383	141.692	PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX	XXX	2019/2019	DIESEL
35	395	145.260	CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB MODELO SSL250	XXX	2020/2020	DIESEL
36	396	145.332	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	XXX	2020/2020	DIESEL
37	401	145.573	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	XXX	2020/2020	DIESEL
38	411	66.912	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E215LC	XXX	2008	DIESEL
39	502	145.267	MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILARIO MOD. ITH2/100	XXX	2020/2020	DIESEL S10
40	559	154.877	MOTONIVELADORA GD 655-5 MARCA KOMATSU	XXX	2022/2022	DIESEL
41	576	XXXX	PÁ CARREGADEIRA MARCA VOLVO (CAUTELA)	XXX		DIESEL
42	619	159.604	FRESADORA AUTOPROPULSADA MARCA WIRTGEN MOD. W100R	XXX	2022/2022	DIESEL
43	620	160.118	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC210LC - 10M MARCA KOMATSU	XXX	2022/2022	DIESEL
44	643	160.104	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	XXX	2022/2022	DIESEL
45	645	160.107	PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX	XXX	2022/2022	DIESEL
46	676	160.767	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DYNAPAC	XXX	2022/2022	DIESEL
47	677	160.766	ROLO COMPACTADOR TANDEN 02 CILINDRO DYNAPAC MODELO CC4200	XXX	2022/2022	DIESEL
48	684	160.929	ROLO COMPACTADOR DE PNEU DYNAPAC CP2700	XXX	2023/2023	DIESEL
49	724	XXXX	MINICARREGADEIRA SEMAX / MODELO SX75	XXX	2023	DIESEL
50	742	XXXX	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	XXX	2021	DIESEL
51	803	167.429	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSSON MF-6711R	XXX	2023/2024	DIESEL
52	843	171.744	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSSON MF-6712R	XXX	2024/2024	DIESEL
53	905	XXXX	TRATOR NEW ROLLAND T6.110	XXX	XXXXXXXX	DIESEL

Valor total estimado: R\$ 3.589.234,10

4.1.1 A contratação está dividida em 3 (três) lotes, conforme o tipo de veículo. Cada lote contempla a previsão de contratação de serviços mecânicos e o fornecimento de peças,

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

componentes e acessórios automotivos para execução da retífica dos motores da frota da CODER

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS: AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ÁLCOOL, GASOLINA, FLEX, DIESEL COMUM E S10	SERVIÇO	HORA	1430	R\$ 335,00	R\$ 479.050,00
2	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	PRODUTO	UNID	1	R\$ 652.103,40	R\$ 652.103,40

O percentual de desconto deverá ser igual para os dois itens, com mínimo de 10% (dez por cento). Valor máximo global do lote: **R\$ 1.131.153,40**

LOTE 02 – ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E CAMINHÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E CAMINHÕES, MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	1600	R\$ 365,00	R\$ 584.000,00
2	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA EM GERAL DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E CAMINHÕES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.	PRODUTO	UNID	1	R\$ 849.723,42	R\$ 849.723,42

O percentual de desconto deverá ser igual para os dois itens, com mínimo de 10% (dez por cento). Valor máximo global do lote: **R\$ 1.433.723,42**

LOTE 03 – TRATORES E VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	897	R\$ 375,00	R\$ 457.875,00
2	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RETÍFICA EM GERAL DE TRATORES E EM MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	PRODUTO	UNID	1	R\$ 566.482,28	R\$ 566.482,28

O percentual de desconto deverá ser igual para os dois itens, com mínimo de 10% (dez por cento). Valor máximo global do lote: **R\$ 1.024.357,28**

5. SOLUÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 A solução proposta considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as seguintes fases.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

a) **Planejamento e Fundamentação:** O setor de manutenção e Frota da CODER, conduz estudos técnicos preliminares das soluções disponíveis, considerando tanto os aspectos econômicos quanto os benefícios qualitativos, com o objetivo de selecionar a opção mais vantajosa para a CODER. Ademais, foram estabelecidos critérios que garantem a eficácia, a eficiência administrativa e operacional, a efetividade na prestação dos serviços públicos, a sustentabilidade e a viabilidade das soluções propostas.

b) **Procedimento Licitatório:** A partir das necessidades identificadas, elabora-se o presente Termo de Referência, contendo especificações detalhadas da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de retífica de motores e fornecimento das peças de veículos leves e pesados necessários para a CODER. O processo licitatório é conduzido nos termos da **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)** e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER, culminando na **formação de ata de registros de preços** que permitirá aquisições futuras conforme a necessidade real e imediata da Companhia.

c) **Formalização do Registro de Preços e Contratação:** Concluído o certame, formaliza-se a **ata de registro de preços** com os fornecedores habilitados, viabilizando contratações futuras e escalonadas, conforme demanda operacional da CODER. Tal modelo permite o controle efetivo de insumos, evita a formação de estoques desnecessários e contribui para uma gestão financeira mais eficiente.

d) **Execução e Monitoramento:** Durante a vigência do contrato, a CODER realizará o controle rigoroso da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de retífica de veículos leves e pesados, bem como do fornecimento de peças, com o devido registro dos modelos e das quantidades entregues. Será verificada a compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas e com os preços pactuados em contrato. Essa medida tem como objetivo assegurar a rastreabilidade dos serviços e insumos utilizados, prevenir desperdícios e otimizar a aplicação dos recursos públicos. Ademais, as informações coletadas servirão de base para o planejamento de futuras aquisições.

e) **Avaliação e Encerramento:** Ao término do contrato, será realizada uma avaliação detalhada da execução, levando em consideração critérios como a eficiência e desempenho da contratação de serviços para retíficas de motores de veículos leves e pesados e aquisição de peças, a qualidade, a adequação às necessidades operacionais da CODER e o cumprimento dos prazos acordados. As informações obtidas nessa fase serão utilizadas como base para futuras contratações, possibilitando ajustes e melhorias no processo de contratação desses serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos a seguir estabelecem as diretrizes gerais para a execução contratual, sem prejuízo de outros requisitos técnicos que possam ser inseridos pela área competente. Ressalta-se que a documentação de habilitação técnica será tratada de forma específica no item "Critérios de Seleção do Fornecedor", evitando-se redundâncias neste tópico.

6.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3 A contratação deverá obedecer estritamente às disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER (nº 009/2023), garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

6.4 A contratação deverá observar diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, promovendo práticas que reduzam impactos ambientais e otimizem o uso de recursos públicos.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.5 A empresa contratada se obriga a prestar todos os serviços solicitados exclusivamente no município de Rondonópolis-MT e também deverá possuir sede, filial, oficina, posto de atendimento ou estrutura operacional devidamente instalada e apta a realizar os serviços dentro do território municipal, de forma a assegurar agilidade, eficiência e redução de custos logísticos no atendimento das demandas. O deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos da CODER até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, salvo disposição em contrário formalmente acordada. Essa exigência tem por objetivo garantir o pronto atendimento às necessidades operacionais da Companhia e contribuir para a continuidade dos serviços públicos prestados no município. Em casos excepcionais e de acordo com a necessidade/conveniência da empresa, os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser realizados nas dependências da contratante.

6.6 Os serviços de retífica de motores demandam mão de obra qualificada e infraestrutura adequada para garantir o padrão de qualidade exigido nesse serviço. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de retífica de motores para veículos leves e pesados, incluindo desmontagem, reparação, substituição de componentes danificados e remontagem dos motores.

6.7 Além disso, deverá dispor de peças originais ou equivalentes que atendam às especificações técnicas dos fabricantes, garantindo durabilidade e desempenho após a manutenção. Os profissionais envolvidos devem ser capacitados para realizar diagnósticos precisos e intervenções técnicas que restabeleçam as condições ideais de funcionamento dos motores.

6.8 A contratação da empresa para a execução dos serviços de retífica de motores, bem como para o fornecimento das respectivas peças, dar-se-á sob o regime de Sistema de Registro de Preços, conforme a demanda da Administração Pública, permitindo o atendimento de forma parcelada e conforme a real necessidade dos órgãos requisitantes. Tal modalidade visa assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com a consequente redução de custos operacionais e otimização do planejamento logístico, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público

7. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços será organizada em três lotes distintos, conforme a classificação da frota da CODER em Veículos Leves/Utilitários (Automóveis e caminhonetes), Ônibus, Micro-Ônibus, vans e caminhões, Tratores e Veículos Pesados. Cada lote compreende tanto a prestação de serviços mecânicos quanto o fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos necessários à execução da retífica completa dos motores.

7.2 Os serviços contratados compreendem a Retífica Geral de Motores, consistindo na completa adequação das folgas internas e na execução de todos os procedimentos de usinagem das peças retificáveis, tais como cabeçote, bloco do motor, bielas e virabrequim. As intervenções visam corrigir desgastes naturais, empenamentos, falhas por superaquecimento ou rompimentos de superfícies, com o objetivo de restabelecer os padrões técnicos de funcionamento recomendados pelo fabricante e assegurar o pleno desempenho dos motores.

7.3 A prestação dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante apresentação de orçamento prévio, aprovado pela Diretoria da Contratante, e emissão de Ordem de Serviço (OS) específica para cada caso.

7.4 A retífica dos motores deverá ser realizada em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, observando-se as especificações de cada modelo, sempre sob solicitação formal da Contratante ou em casos de necessidade emergencial, tais como panes mecânicas imprevistas, eventos fortuitos ou situações de força maior.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.5 Parágrafo único. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos nas tabelas TEMPÁRIO, as quais deverão ser disponibilizadas pela empresa contratada no momento da assinatura do contrato, para fins de controle, fiscalização e pagamento das Ordens de Serviço emitidas.

7.6 A empresa contratada deverá atender prontamente às solicitações do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro formal da demanda, especialmente nos casos de falhas em componentes de veículos e máquinas da frota.

7.7 A contratada deverá apresentar o orçamento completo para a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação formal feita pelo funcionário responsável da Companhia. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização da Diretoria.

7.8 A empresa contratada deverá disponibilizar à Contratante os números de telefone fixo e celular, além de outros meios de contato (como e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), dos responsáveis pelas equipes técnicas, garantindo comunicação direta e imediata para atendimento das demandas de manutenção.

7.9 Os serviços contratados deverão ser prestados de forma ininterrupta, dentro do seguinte horário de atendimento: das 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, e das 07h00min às 10h00min, aos sábados, respeitando-se os dias úteis e os limites estabelecidos em norma trabalhista e contratual.

8. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.1 Todas as peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, com garantia de fábrica ou da montadora, vedado o fornecimento de peças recondiçionadas, remanufaturadas ou usadas.

8.2 As peças adquiridas para os serviços de retífica de motores de veículos leves e pesados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo, ainda, os serviços de aplicação e reparação, devendo assegurar confiabilidade, desempenho e durabilidade dos componentes substituídos.

8.3 A contratada deverá garantir a disponibilidade tempestiva e contínua de peças e serviços necessários à retífica dos motores, sem falhas, atrasos ou interrupções, sob pena de comprometer a operacionalidade da frota da Contratante, podendo ensejar penalidades contratuais.

8.4 Os serviços de retífica de motores compreenderão, obrigatoriamente:

- a) a alocação de mão de obra especializada, fornecida pela contratada, para a execução de reparos, conservação e recuperação de motores de máquinas e veículos leves e pesados;
- b) o fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou, quando expressamente autorizados pela Contratante, similares de reconhecida qualidade, desde que atendam integralmente às especificações do fabricante do veículo.

8.5 O fornecimento de peças, acessórios e serviços será remunerado com base nos valores praticados nas Tabelas CÍLIA e ou TEMPÁRIO, quando aplicável, bem como nas tabelas oficiais das montadoras vigentes à época da aquisição. O critério de julgamento da proposta e de contratação será o de "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", observado o desconto mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) sobre os valores de referência, conforme estabelecido na proposta comercial da licitante vencedora.

8.6 Para fins de pagamento, as Notas Fiscais deverão discriminar os valores das peças com o desconto contratualmente pactuado, observando a tributação aplicável em cada caso. O modelo de faturamento adotado deverá destacar, de forma clara e objetiva, o valor bruto da peça, o percentual de desconto e o valor líquido faturado.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.7 A Contratada deverá, sempre que solicitado, prestar contas e fornecer esclarecimentos detalhados acerca das peças e acessórios adquiridos, bem como sobre eventuais serviços subcontratados, disponibilizando à Diretoria da Companhia todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.8 As peças e acessórios de fabricação nacional ou importadas, de venda regular no Brasil, deverão ser fornecidas com os mesmos percentuais de desconto indicados na proposta de preços, especificando-se, quando necessário, a fabricante correspondente.

8.9 No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil, estes deverão ser cotados com base na tabela de preços vigente no mercado nacional, emitida por revendedores autorizados ou fabricantes. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o orçamento, a indicação expressa do nome e telefone do fornecedor.

8.10 Nos casos de pane que impeçam a locomoção do veículo ou motor, inclusive quando comprovada a necessidade técnica de remoção, a Contratada deverá disponibilizar ou subcontratar serviços de guincho, no perímetro urbano da cidade mais próxima, dentro de um raio de até 60 (sessenta) quilômetros, arcando com os custos correspondentes.

8.11 As peças e acessórios substituídos nos serviços contratados deverão ser devolvidos à Contratante no ato da entrega do motor retificado, para fins de conferência, fiscalização e controle patrimonial.

8.12 A liberação dos pagamentos dar-se-á mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, atestadas pela fiscalização contratual, no prazo pactuado, cabendo à Contratada informar por escrito qualquer alteração em seu endereço de cobrança ou administração responsável.

8.13 Fica vedado o pagamento de quaisquer faturas apresentadas pela Contratada caso não esteja comprovado documentalmente o repasse dos valores devidos às oficinas ou prestadores de serviços subcontratados, relativos a faturas anteriores já autorizadas e quitadas. A comprovação mencionada na cláusula anterior se dará por meio de:

a) comprovantes de depósito bancário em conta corrente das subcontratadas, identificando o valor correspondente; ou

b) declaração escrita da subcontratada, em papel timbrado e com firma reconhecida, assinada por representante legal, atestando o recebimento integral dos valores que lhe foram devidos.

9. FORMA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando a necessidade de garantir a legalidade, a transparência e a competitividade na contratação, a contratação será realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão, previsto na Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais.

9.2 Nos termos do artigo 28 da Lei 13.303/16, a contratação deve seguir obrigatoriamente um processo licitatório, observando-se os princípios de isonomia, economicidade, eficiência e competitividade, garantindo que a escolha da proposta mais vantajosa seja pautada em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

9.3 Considerando a natureza essencial para aquisição de peças e serviços para retífica de motores de veículos leves e pesados para a operação contínua da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) e a necessidade de garantir previsibilidade, economicidade, e eficiência administrativa, a forma de contratação mais adequada é por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

9.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.5 Os itens e quantidades solicitadas são de acordo com as solicitações realizadas pelos responsáveis pelo Setor de Manutenção e Controle de Frota com base na quantidade atual e futuros de veículos e maquinários.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços de retífica de motor deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 15.000 km (quinze mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados da data do recebimento do veículo, devidamente reparado, pela CONTRATANTE.

11.2 Os demais serviços e as peças e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 15.000 km (quinze mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, também contados do recebimento do veículo.

11.3 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será obrigada, às suas expensas, a corrigir eventuais falhas ou defeitos nos serviços executados e/ou substituir peças e componentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou incompatibilidade com as especificações contratuais.

11.4 Toda substituição de peça defeituosa deverá ser feita por item com especificações técnicas idênticas ou superiores, com aprovação prévia da CODER, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

11.5 A responsabilidade pela qualidade dos serviços e produtos entregues será integral da CONTRATADA, que responderá por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE em razão de falhas, vícios ou má execução, ficando sujeita às sanções legais e contratuais aplicáveis.

11.6 A CONTRATANTE poderá recusar produtos, peças ou serviços em desacordo com este Termo de Referência ou com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em até 72 (setenta e duas) horas após notificação formal.

12. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do contrato, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes e observado dispositivo legal. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.2 A prorrogação do contrato será analisada conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada em justificativa técnica. A prorrogação dependerá de aprovação expressa e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando o limite máximo de até 25% do valor contratual

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O modelo de execução do objeto tem como finalidade estabelecer diretrizes claras e objetivas para a operacionalização do contrato para aquisição de peças e serviços para retífica de motores de veículos leves e pesados.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá executar fielmente o contrato em conformidade com as cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

14.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.3 Manter o funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

14.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

14.5 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantidades nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

14.6 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação e programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

14.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

14.8 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

14.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

14.10 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a gerência do departamento administrativo e financeiro, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

15.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

15.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

15.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

15.5 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

15.6 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 15.7** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 15.8** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 15.9** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 15.10** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 15.11** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 15.12** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta empresa e o fornecedor;
- 15.13** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.14** A contratante é reservada o direito de qualquer forma sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

16. LOCAIS DE RECOLHIMENTO E REGRAS DE RECEBIMENTO

- 16.1** Os itens objetos da prestação dos serviços deverão ser recolhidos no seguinte local: Endereço: AV. Dr. Paulino de Oliveira, 1411, Jardim Marialva, cep:78.718-104.
- 16.2** O prazo máximo para o recolhimento dos itens será de 24 (vinte e quatro) horas à partir da emissão da ordem de serviço.
- 16.3** Será realizado no ato da entrega para conferência preliminar, de quantidades, integridade dos itens e documentação exigida.
- 16.4** Caso os produtos ou serviços não atendam às especificações exigidas, o fornecedor será notificado para substituição ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal, sem custos adicionais para a CODER.
- 16.5** A entrega deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal correspondente;
 - b) Certificado de garantia (se houver);
 - c) Outros documentos exigidos conforme o objeto do contrato.
- 16.6** A CODER se reserva o direito de recusar entregas fora do prazo ou que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1** A execução dos serviços deverá ter início em 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre a companhia contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A CODER poderá convocar representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Coder poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

18.7 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal de contrato anotará no relatório de fiscalização de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.12 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no relatório de fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

18.14 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

18.15 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.6 Multa Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.7 Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

19.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.9 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.10 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

19.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16 e no regulamento interno de licitações da Coder, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

19.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.0.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.0.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.0.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.0.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

20.0.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016 e no regulamento interno de licitações e contratos da CODER, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.2 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO

21.1 RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO.

21.1.1 Os serviços contratados serão considerados recebidos no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, a ser conferida pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

21.1.2 A nota fiscal poderá ser rejeitada caso apresente erros ou inconsistências quanto aos valores, descrição dos serviços ou qualquer outro requisito essencial para a sua aceitação, cabendo à contratada providenciar a devida correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

21.1.3 O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração.

21.1.4 Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento de cobrança apresenta os elementos essenciais, tais como:

a) Data de emissão;

b) Dados do contrato e do órgão contratante;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- c) Descrição dos itens/serviços contratados de forma especificada, de acordo com o objeto do contrato;
- d) Parcela do serviço realizado, quando este for contratado de forma fracionada, de acordo com os termos do contrato;
- e) Período respectivo de execução do contrato;
- f) Valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.1.5 Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas corretivas necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

21.1.6 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada por meio de documentos exigidos pela Lei 13.303/16.

21.1.7 Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada para que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

22. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

22.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

22.3 Na hipótese de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme índice de correção monetária aplicável.

22.4 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto nos casos de enquadramento da contratada no regime do Simples Nacional, desde que haja comprovação documental do direito ao tratamento tributário favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

22.5 As Notas fiscais devem ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Rondonópolis – CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa contratada, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

23. DO REEQUILIBRIO

23.1 Nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser mantido, permitindo-se sua revisão sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente os preços e encargos originalmente pactuados.

23.2 Será garantido na ocorrência de eventos que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, impactando a execução do contrato; Retardem ou impeçam a execução contratual, exigindo a adequação das condições originalmente pactuadas; Decorram de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe; Sejam originados por criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais, desde que tenham comprovada repercussão nos preços contratados.

23.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante aditamento contratual, condicionado à devida justificativa e comprovação de necessidade, demonstrado a

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Modificação dos custos de insumos essenciais, Alteração de tributos ou encargos legais e/ou Aumento dos encargos do contratado em razão de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, que demande reequilíbrio financeiro.

23.4 A contratada deverá apresentar solicitação formal, descrevendo os motivos do pedido, com tabelas comparativas e as respectivas comprovações do impacto das variações dos preços, encargos, tributos ou demais custos que alegue.

23.5 A análise do pedido será realizada pela área técnica e jurídica da contratante, que verificará a pertinência da solicitação e, se comprovada a necessidade, adotará as providências para formalização do reequilíbrio contratual.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 13.303/2016, garantindo ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O certame seguirá a modalidade mais adequada à natureza do objeto contratado.

24.2 O procedimento adotado está em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre a necessidade de planejamento adequado nas contratações e aquisição de bens e serviços pelas empresas públicas.

24.3 A escolha do fornecedor será baseada na proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global, aliado ao cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais exigidos neste termo de referência.

25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

25.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

25.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

25.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

25.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.8 Caso o fornecedor participante do certame seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar emitidos em nome da matriz. Da mesma forma, se o fornecedor for a filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial. Excepcionam-se dessa regra os atestados

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

de capacidade técnica, quando exigidos, bem como aqueles documentos que, por sua natureza e comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz.

25.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação Jurídica:

25.11 Registro comercial, no caso de empresa individual, autenticado em cartório;

25.12 Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, autenticado em cartório;

25.13 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticado em cartório;

25.14 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

25.15 Documento oficial com foto dos proprietários (sócios), devidamente autenticado em cartório.

26. OUTRAS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS:

26.1 Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;

26.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V)

27. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

27.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

27.2 No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

28. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

28.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

28.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

28.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

28.4 Certidão Negativa De Débitos Referente aos Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

28.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

29. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

29.1 A empresa licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento do objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprova que já forneceu o objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1 Em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado para a contratação permanece sigiloso, garantindo a competitividade e a isonomia entre os licitantes. No entanto, para fins de controle interno e devido acompanhamento do processo licitatório, o valor estimado encontra-se anexado ao presente processo, em documento apartado, acessível apenas às instâncias competentes da entidade contratante, observadas as diretrizes de transparência e sigilo estabelecidas na legislação vigente.

30.2 A estimativa de preços foi realizada com base em orçamentos e pesquisa de mercado, considerando valores praticados por empresas especializadas no setor, bem como parâmetros de contratos similares firmados por órgãos públicos e entidades privadas.

31. RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	REQUISITANTE
BRUNO FRANCISCO DA SILVA Gerente de Divisão- CODER	NILDO RODRIGUES TEIXEIRA Coordenador Geral de Manutenção- CODER

DIVISÃO ETP E TR

TATIANA DANTAS SILVEIRA
Assistente de Divisão de ETP e TR

32. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2025.

DIRETOR ADM./ FINANCEIRO

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **XXX/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, E (O) A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, Empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104 - Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Arquiteto e Engenheiro, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX-X, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sr **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXX-X, inscrita no CPF nº.XXX.XXX-XX residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nºx.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº: 054/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. A ata tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** com finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis à retífica e operação dos veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

LOTE xx- xxxxxxxx

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxx	SERVIÇO	HORA		R\$	R\$
02	Xxxxxxxx	PRODUTO	UNIDADE		R\$	R\$

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: XXXX (XXXXXX) a hora, podendo ser utilizada até XXX horas, que totalizará o valor de R\$ XXXXX (XXXX) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)

Valor Máximo Global do Lote XX- R\$ XXXXX (XXXXXX)

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. O fornecimento deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata.

2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

2.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

2.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

2.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

3.2. Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

3.3. A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.

3.4. Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

3.5. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

3.6. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos/tempo e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:

3.8. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).

3.9. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).

3.10. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela diretoria.

3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e de 07h00min as 11h00min, aos sábados.

3.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

4.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

4.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

4.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporário (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, incluso a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado,

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

6.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

6.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.7. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

6.10. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

6.11. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.12. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.17.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.
- 6.18.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;
- 6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.
- 6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).
- 6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.
- 6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- 6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.26. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.

6.27. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

6.28. Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

6.29. Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

6.30. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

6.31. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

6.31.1. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

6.32. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.33. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.34. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

6.36. A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

6.37. Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.38. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69, inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

6.39. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.40. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.41. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

6.42. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;

6.43. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

6.44. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.46. A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);

b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;

c) Alinhamento e Balanceamento;

d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);

e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;

f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;

g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;

h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);

i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;

j) Serviços e Molas e Chassi;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

l) Sistemas Hidráulicos;

m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;

n) Outros serviços que se fizerem necessários;

o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;

p) Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

6.47.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

6.47.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.47.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.47.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

6.47.5. Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou manufatura.

6.47.6. Por "peças de **primeira linha**", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçãoamento ou manufatura.

6.47.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.47.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outros serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

6.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto da presente **ATA**, tais como:

6.48.1. Salários;

6.48.2. Seguros de acidente;

6.48.3. Taxas, impostos e contribuições;

6.48.4. Indenizações;

6.48.5. Vale-refeição;

6.48.6. Vale-transporte; e

6.48.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.49. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.50.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.
- 6.51.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- 6.52.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.
- 6.53.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.
- 6.54.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.
- 6.55.** Responder pelos danos causados diretamente à CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.56.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 6.57.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;
- 6.58.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.
- 6.59.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.
- 6.60.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditagem, quando prevista.
- 6.61.** Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.
- 6.62.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.63.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados.
- 6.64.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação.
- 6.65.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.
- 6.66.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da ata, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.69.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71.** Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75.** Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76.** Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77.** Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78.** Dispor a partir da assinatura da Ata, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79.** Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.
- 6.81.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82.** Somente aceitar, nas mesmas condições as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela CIA, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.83.** Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência da contratação.
- 6.84.** Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.85.** A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.86. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.87. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.88. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado a execução de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do lote xx é de **R\$ XXXXXX (.....)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, frete e etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.7. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia xx/xx/2024 a xx/xx/202x. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

9.11. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

9.12. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

9.13. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

9.14. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.15. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.16. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.17. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

10.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis,

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade competente para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 054/2025** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., ____ de _____ de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
CODER.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
RG N.º

RG N.º

DE ACORDO: _____
Assessoria Jurídica

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, E A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER, Empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Arquiteto e Engenheiro, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX-X, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXX-X, inscrita no CPF n.º. XXX.XXX-XX residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx n.º x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG. n.ºx.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx n.º xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º. 054/2025, com fundamento na Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. O contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** com finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis à retífica e operação dos veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

LOTE xx- xxxxxxxx

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxxxx	SERVIÇO	HORA		R\$	R\$
02	Xxxxxxxxxx	PRODUTO	UNIDADE		R\$	R\$

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).
A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:
VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).
O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.
Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: XXXX (XXXXXX) a hora, podendo ser utilizada até XXX horas, que totalizará o valor de R\$ XXXXX (XXXX) anual.
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.
DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)
Valor Máximo Global do Lote XX- R\$ XXXXX (XXXXXX)

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

1.3.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n. ° 054/2025;

1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. ° 054/2025;

1.3.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

1.4. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 2.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 2.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 2.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.
- 2.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- 3.1.** O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.
- 3.2.** Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.
- 3.3.** A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4.** Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 3.5.** Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.
- 3.6.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 3.7.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 3.8.** Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).
- 3.9.** Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).
- 3.10.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.11. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.12. Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.

3.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.

3.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

4.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

4.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

4.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

4.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

4.7. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:

5.1. O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

5.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado,

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:
- 6.2.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3.** Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.
- 6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.
- 6.5.** Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).
- 6.7.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.
- 6.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.
- 6.10.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.
- 6.11.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- 6.12.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.17.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.
- 6.18.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;
- 6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.
- 6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).
- 6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.
- 6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- 6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.
- 6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.
- 6.27.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.28.** Disponibilizar de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.
- 6.29.** Disponibilizar de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.
- 6.30.** Disponibilizar de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.
- 6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.
- 6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.
- 6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.35.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 e alterações e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.
- 6.36.** A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.
- 6.37.** Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
- 6.38.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:
"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".
- 6.39.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.40.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.42. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;

6.43. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

6.44. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.46. A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:

a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);

b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;

c) Alinhamento e Balanceamento;

d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);

e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;

f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;

g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insuflado de proteção solar;

h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);

i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;

j) Serviços e Molas e Chassi;

l) Sistemas Hidráulicos;

m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;

n). Outros serviços que se fizerem necessários;

o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;

p). Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

6.47.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

6.47.2. Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

6.47.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

6.47.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

6.47.5. Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufatura.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.47.6. Por “peças de **“primeira linha”**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

6.47.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

6.47.8. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

6.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

6.48.1. Salários;

6.48.2. Seguros de acidente;

6.48.3. Taxas, impostos e contribuições;

6.48.4. Indenizações;

6.48.5. Vale-refeição;

6.48.6. Vale-transporte; e

6.48.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.49. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

6.50. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.

6.51. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

6.52. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.

6.53. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.

6.54. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

6.55. Responder pelos danos causados diretamente a CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.56. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

6.57. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;

6.58. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.59.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.
- 6.60.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditagem, quando prevista.
- 6.61.** Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.
- 6.62.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.63.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.64.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação
- 6.65.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.
- 6.66.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditagem, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71.** Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75.** Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76.** Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77.** Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78.** Dispor a partir da assinatura do contrato, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79.** Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 6.81.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela CIA, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.83.** Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência da contratação.
- 6.84.** Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.85.** A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 6.86.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 6.87.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 6.88.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.
- 6.89.** Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O valor total do lote XX é de **R\$ XXXXXX** (.....) de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;
- 7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- 7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 incisos IX Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – CODER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de xx/xx/2025 a xx/xx/202x. Podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;
- 9.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;
- 9.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
- 9.13.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.14.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.17.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa moratória e compensatória;
- 10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.
- 10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
- 10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- 10.5.** A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- 10.5.3.** O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 054/2025** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., ____ de _____ de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS - **CODER**.
CONTRATANTE

CONTRATADA

DE ACORDO: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - VI. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO 054___/2025.
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara que possui instalações, profissionais habilitados e estrutura de suporte, instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado em conformidade com cada lote que está participando, espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos quando se fizer necessário permanecer em suas instalações para conserto, indica, ainda, que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos/equipamentos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indispensáveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como, possui pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação e atende todas as exigências do termo de referência, enfim, detém de todos os suportes necessários ao fiel cumprimento da presente licitação.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante da empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE